

REGULAMENTO (CE) N.º 1715/2005 DA COMISSÃO**de 19 de Outubro de 2005****que fixa os preços representativos nos sectores da carne de aves de capoeira e dos ovos, bem como para a ovalbumina, e altera o Regulamento (CE) n.º 1484/95**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2771/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos ovos ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 5.º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2777/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece uma organização comum de mercado no sector da carne de aves de capoeira ⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 5.º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2783/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, relativo ao regime comum de trocas comerciais para a ovalbumina e para a lactalbumina ⁽³⁾, e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 3.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1484/95 da Comissão ⁽⁴⁾, estabelece as normas de execução do regime relativo à aplicação dos direitos adicionais de importação, e fixa os preços representativos nos sectores da carne de aves de capoeira e dos ovos, bem como para a ovalbumina.

- (2) O controlo regular dos dados nos quais se baseia a determinação dos preços representativos para os produtos dos sectores da carne de aves de capoeira e dos ovos, bem como para a ovalbumina, revelou que é necessário alterar os preços representativos de certos produtos, atendendo às variações e preços consoante a origem. Por conseguinte, é conveniente publicar os preços representativos.

- (3) Dada a situação do mercado, é necessário aplicar esta alteração o mais rapidamente possível.

- (4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Aves de Capoeira e Ovos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 1484/95 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 20 de Outubro de 2005.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de Outubro de 2005.

Pela Comissão

J. M. SILVA RODRÍGUEZ

*Director-Geral da Agricultura
e do Desenvolvimento Rural*

⁽¹⁾ JO L 282 de 1.11.1975, p. 49. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 806/2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 1).

⁽²⁾ JO L 282 de 1.11.1975, p. 77. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 806/2003.

⁽³⁾ JO L 282 de 1.11.1975, p. 104. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2916/95 da Comissão (JO L 305 de 19.12.1995, p. 49).

⁽⁴⁾ JO L 145 de 29.6.1995, p. 47. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1523/2005 (JO L 245 de 21.9.2005, p. 4).

ANEXO

ao regulamento da Comissão, de 19 de Outubro de 2005, que fixa os preços representativos nos sectores da carne de aves de capoeira e dos ovos, bem como para a ovalbumina, e altera o Regulamento (CE) n.º 1484/95

«ANEXO I

| Código NC | Designação das mercadorias | Preço representativo (euros/100 kg) | Garantia referida no n.º 3 do artigo 3.º (euros/100 kg) | Origem ⁽¹⁾ |
|------------|--|-------------------------------------|---|-----------------------|
| 0207 12 90 | Carcaças de frango apresentação 65 %, congeladas | 104,1 | 4 | 01 |
| | | 103,0 | 5 | 03 |
| 0207 14 10 | Pedaços desossados de galos ou de galinhas, congelados | 201,7 | 30 | 01 |
| | | 271,4 | 9 | 02 |
| | | 215,8 | 25 | 03 |
| | | 274,0 | 8 | 04 |
| 0207 14 50 | Peitos de galos ou galinhas, congelados | 172,6 | 12 | 01 |
| 0207 27 10 | Pedaços desossados de peru, congelados | 206,3 | 27 | 01 |
| | | 267,1 | 9 | 04 |
| 1602 32 11 | Preparações não cozidas de galos ou de galinhas | 191,2 | 29 | 01 |
| | | 202,4 | 25 | 02 |
| | | 232,5 | 16 | 03 |

⁽¹⁾ Origem das importações

- 01 Brasil
- 02 Tailândia
- 03 Argentina
- 04 Chile.»